



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1384/2017 - 1ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 09/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 25/03/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4657006** e o código CRC **81AA3BA5**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A

CNPJ: 00.861.626/0001-92

CTF: 1315569

ENDEREÇO: Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200.

CEP: 13.209-500 **CIDADE:** Jundiaí **UF:** SP

TELEFONE: (11) 4589-4149

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007161/2014-53

Referente à Operação da Rodovia BR-116/RJ/SP, denominada Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ/SP, no trecho entre o Km 163 e Km 333,5, no Estado do Rio de Janeiro, e do Km 0 ao Km 231,5, no Estado de São Paulo, com extensão total de 402 km, situada entre os municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 06 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Conforme Artigo 6º da Instrução Normativa do IBAMA nº 15 de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas para o seu controle. Este Sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do IBAMA, e pode ser acessado no endereço: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar, conforme cronograma aprovado, os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações do IBAMA.

- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa Ambiental de Construção;
- Subprograma de Gerenciamento de Resíduos;
- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;
- Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental.

2.2. Submeter à aprovação do Ibama, em até 30 dias, proposta de Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna Silvestre, a ser executado durante as frentes de supressão vegetal.

2.3. Encaminhar ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
- data ou período de realização;
- público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
- local de realização;
- registro fotográfico;
- cronograma de execução das próximas ações;

- resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.4. Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu início, a execução das atividades de melhoramento previstas nas Portarias 288/2016 MT/MMA e 289/2013 MMA, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas.

2.5. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, as seguintes complementações solicitadas no Parecer 02001.000844/2017-22 COTRA/IBAMA: complementações ao diagnóstico de fauna; informações sobre os passivos ambientais dos grupos III, IV e V; metodologia e cronograma para solução dos passivos socioambientais; revisão dos impactos ambientais; complementação e revisão dos Programas Ambientais; Plano de Trabalho para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação em áreas de preservação permanente, unidade de conservação, Mata Atlântica de estágio primário, secundário avançado ou médio de regeneração.

2.6. Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente - APPs, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.

2.7. Esta Licença de Operação não autoriza obras de duplicação ou aumento de capacidade da Rodovia. Caso o empreendedor vise duplicação do trecho entre o Km 219 e o Km 228 (Serra das Araras), sugere-se provocação aos órgãos ambientais estaduais e/ou municipais para definição de competência para esta atividade.

SEI nº 4657006